



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 168.129-0/5-00

O Senhor Procurador Geral de Justiça propõe ação direta visando a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 2.863, de 11 de janeiro de 2008 do Município de Salto, que concedeu uso de imóvel municipal a entidade desportiva, com dispensa de tributos, afirmando que esta viola o princípio da separação dos poderes na medida em que ultrapassa os limites da autorização da cessão para estabelecer pormenorizadamente a concessão; viola os princípios da impessoalidade e da licitação ao criar favorecimento a um particular denominado; da moralidade administrativa e da razoabilidade na medida em que abdica de receitas, inclusive fiscal ao criar isenção sem lei específica, quando o município ostenta problemas sociais e estruturais, bem como não se mostra razoável que um bem público de tamanha importância e grandeza (estádio de futebol e suas dependências) seja simplesmente entregue à exploração particular por considerável lapso temporal (quinze anos) e ainda com pouquíssimas e quase insignificantes contrapartidas. Aponta como afrontados os artigos 5º e §§, 19, V, 47, II e XIV, 111, 117 e 144 da Constituição do Estado.

Por entender plausível o direito invocado e havendo evidentes indícios da possibilidade de danos de difícil ou impossível reparação, concedo a medida cautelar para suspender a vigência e a eficácia da citada lei, até o julgamento desta ação.

Intime-se o Sr. Prefeito Municipal de Salto para cumprimento desta decisão.

Requisitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Salto para que as preste no prazo de trinta dias.

Cite-se o Sr. Procurador Geral do Estado para, no prazo de quinze dias, defender, no que couber, o ato impugnado.

Após, dê-se vista ao Sr. Procurador Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 26 de agosto de 2008


JOSE REYNALDO
Relator